



Câmara dos Deputados

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2012.

(Do Sr. Giovanni Queiroz)

Susta os efeitos do Decreto nº 6.961, de 17 de setembro de 2009.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Susta, nos termos do art. 49, inciso V da Constituição, o Decreto nº 6.961, de 17 de setembro de 2009, por exorbitar o poder regulamentar previsto na Constituição em seu art. 84, inciso VI.

Art. 2º Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 6.961, de 17 de setembro de 2009 dispõe sobre a aprovação do zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar (ZAE cana) e determina ao Conselho Monetário Nacional o estabelecimento de normas para as operações de financiamento ao setor sucroalcooleiro, nos termos do zoneamento. Tal decreto colide frontalmente com normas constitucionais que conferem competência e iniciativa do Presidente da República.

O artigo 84, inciso VI da Constituição Federal dispõe:

“Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

.....

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

Como se depreende da análise do dispositivo é possível concluir que a edição de decretos está condicionada aos ditames da lei e a elas não pode substituir. Ou seja, o decreto destina-se apenas a esclarecer os dispositivos legalmente previstos, através de normas complementares à lei, garantindo, assim, a sua fiel execução. Nesse sentido, deve o decreto 6.961 de 2009, ser imediatamente sustado, pois está disciplinando matéria inexistente na forma de Lei, atribuindo-lhe a característica de decreto autônomo cabendo inclusive uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI). O Projeto de Lei que estabelece diretrizes para o Zoneamento Agroecológico da Cana-de-Açúcar, foi enviado em 2009 pelo Poder Executivo (PL nº 6.077, de 2009), e encontra-se em tramitação desde então no Congresso Nacional.

A atitude exorbitante do Poder Executivo no ato da publicação deste decreto, invadindo a competência do Poder Legislativo e suprimindo o direito dos parlamentares e, por seu intermédio, a sociedade, em manifestar-se sobre a proibição do plantio e financiamento do cultivo da cana de açúcar nos Biomas Amazônia, Pantanal e Bacia do Alto Paraguai, ao equivocado argumento de fazerem parte destas áreas, sem elaboração de qualquer estudo técnico que embasam a criação de um zoneamento, exorbita das

prerrogativas constitucionais do Poder Executivo, afrontando o Estado Democrático de Direito, além de ferir o princípio da legalidade.

Diante do exposto, urge a sustação do Decreto nº 6.961, de 17 de setembro de 2009.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2012.

Deputado Giovanni Queiroz

PDT/PA